



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.329/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

QUE ENTER SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS E _____ TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO AMBIENTAL.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, nº 1919, Centro, Tupandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº 2048600701/SSP/RS, inscrito no CPF n.º 642.794.560-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, Sr(a). _____, portador(a) do CI-RG nº _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 1.329/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Informatizado de Gestão Ambiental, na modalidade de locação, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tupandi/RS, incluindo os serviços de implantação, parametrização, migração de dados (quando necessária), treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como todas as atualizações legais e tecnológicas necessárias durante a vigência do contrato, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência – ANEXO I e Detalhamento do Objeto – ANEXO II.

2.2. O valor estimado contempla implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, sem limitação de usuários, destinado ao



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.3. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O sistema deverá operar sob o paradigma de “Multiusuários” (mais de um usuário acessando ao mesmo tempo a aplicação e um usuário acessando múltiplas sessões ao mesmo tempo, permitindo mobilidade, acessibilidade, evitando retrabalho ou perda de informações e promovendo redução de custos operacionais);

3.2. O Software deverá ser acessível 24x7x365 dias, com integração e compartilhamento de informações em tempo real sem limitadores de usuário, com modo de licenças de uso. Com facilidade de manutenção, através de atualizações de sistema automaticamente propagadas, e facilidade de uso, permitindo operação remota do sistema, de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Linux, Windows ou Mac/iOS.

3.3. SUPORTE TÉCNICO: atendimento por meio de help disk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, e-mail, correio, conexão remota ou demais tipos de sistemas online), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07:30 h às 17 h.

3.4. TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação da CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas, sem limite de servidores e horas para esse treinamento.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pela CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garanta da qualidade e operabilidade do mesmo.

3.6. VISITA TÉCNICA: deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer sempre que esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica deverá ocorrer na modalidade gratuita, devendo ser atendida em, no máximo, 24 horas após a solicitação formal, via e-mail.

3.7. CUSTOMIZAÇÃO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de códigos relativos a



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, executando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, caracterizar- se-o como atualização.

3.8. PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

3.9. MIGRAÇÃO DE DADOS: conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelo sistema objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO

4.1. A capacitação técnica de usuários compreende o treinamento aos usuários finais, auxílio nas primeiras inserções de dados e conferência das informações no Sistema de Gestão Ambiental da Prefeitura de Tupandi a ser ministrado por instrutores habilitados, fornecidos pela CONTRATADA, e em instalações adequadas, fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2. Visando dar condições para que os servidores públicos operem o módulo implantado, a contratada deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação. Nesse caso, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades do módulo, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;

4.3. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do treinamento.

4.4. Capacitação será realizada presencialmente, sendo que os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes.

4.5. A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



fornecido.

4.6. Ao final do treinamento inicial, os colaboradores envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PÓS IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL

5.1. Após a fase de implantação, havendo necessidade, decorrente de novas releases do software e/ou rodízio de pessoal, a Administração poderá convocar a proponente para efetivação de programa de treinamento/re treinamento de usuários.

5.2. Estes treinamentos serão desempenhados pelos técnicos da CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE para intervenção local para prestação de serviços referentes ao sistema objeto do contrato e serão realizados em ambiente a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem custo adicional;

CLÁUSULA SEXTA - DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

6.1. Caso a empresa vencedora não for a atual fornecedora do Sistema de Gestão Municipal, o serviço de Migração de Dados será executado pela contratada e auxiliado pela CONTRATANTE que deverá disponibilizar equipe técnica com conhecimento adequado e/ou modelo ER (Entidade Relacionamento) da base de dados legada a ser migrada para nova solução, bem como senha de acesso ao banco de dados utilizado pelo sistema atualmente em uso na CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar e executar as rotinas de migração e também deverá dispor das ferramentas tecnológicas que necessite para a correta e eficiente migração dos dados e resolver problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências;

6.2. O diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA conforme orientações da CONTRATANTE, devendo compor os custos dos serviços. São dispensáveis a realização de serviços caso a CONTRATADA seja a atual fornecedora ou o sistema ofertado seja o mesmo em uso. No entanto, para novos módulos do programa estes serviços deverão ser realizados;

6.3. Todas as informações existentes no município, no que se refere a esta solução adquirida deverá ser migrada. A migração deverá ocorrer concomitantemente com a instalação do novo sistema. Havendo a necessidade de paralisação das funções, para a migração final ou em algum outro momento que demande tal situação, será definida no plano de trabalho e cronograma;

6.4. A migração de informações da CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora do software, cabendo à CONTRATANTE a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados;

6.5. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



6.6. A CONTRATANTE deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso;

6.7. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada uma das funcionalidades contratadas da aplicação;

6.8. A implantação compreende em realizar diagnóstico, a instalação, a migração de dados, configuração, parametrização e habilitação para uso da aplicação;

6.9. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela CONTRATANTE e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta;

6.10. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança;

6.11. Na implantação do sistema, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b) configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) adequação dos processos desenvolvidos por meio de fluxogramas, para que possam produzir os mesmos resultados dos atualmente utilizados, sem aumento de procedimentos que causem atraso nos processos ou mais trabalho ao usuário que utilizar essa rotina;

6.12. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;

6.13. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que tenham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;

6.14. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução, compreendendo a instalação, parametrização, configuração, migração da base de dados existente, testes operacionais, validação das informações e disponibilização do sistema para utilização pelos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER

7.1. HOSPEDAGEM EM DATACENTER DA CONTRATANTE

7.1.1. A Contratante disponibilizará datacenter para alocação dos sistemas, com links, servidores, nobreaks, virtualização, climatização e monitoramento compatíveis com a carga do sistema. A Contratada deverá realizar a implantação e a operação no ambiente fornecido, obedecendo aos padrões de acesso, segurança e backup definidos pela Contratante. Será



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



permitida a hospedagem do sistema no Datacenter da Contratante, observadas as condições de infraestrutura atualmente disponíveis.

7.1.2. Localização física do datacenter: Prédio da Prefeitura;

7.1.3. Deverá ser realizado backup local e remoto das Máquinas Virtuais com retenção mínima de 7 dias;

7.1.4. Condições de energia (rede estabilizada, nobreak): Rede Estabilizada, Nobreaks.

7.2. HOSPEDAGEM EM DATACENTER DA CONTRATADA (HOSPEDAGEM NA NUVEM)

7.2.1. Alternativamente, a CONTRATADA deverá ofertar hospedagem em nuvem própria ou de terceiros/subcontratado, devendo apresentar na proposta: razão social, endereço, contato do provedor, arquitetura resumida, localidade dos dados (Brasil), SLA mínimo de disponibilidade $\geq 99,5\%$;

7.2.2. Condições gerais de hospedagem: A solução deverá ser hospedada em nuvem e deverá garantir níveis adequados de segurança, disponibilidade, desempenho e escalabilidade, observando os seguintes requisitos:

a) Hospedagem em data centers que atendam a normas internacionais de segurança da informação e continuidade de negócios, como ISO/IEC 27001, ISO 22301, ou equivalentes;

b) Deivem estar localizados em território nacional ou, se no exterior, cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

c) Alta disponibilidade mínima de 99,5%, em regime 24x7;

d) Isolamento lógico dos dados da CONTRATANTE em relação a outros clientes;

e) Criptografia em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso (AES-256 ou superior);

f) Backup automático diário com retenção mínima de 7 (sete) dias, contemplando estratégias completo, diferencial, incremental, contínuo e RAID;

g) Disponibilização de ambiente de contingência e recuperação de desastres (Desastre Recoser);

h) Ferramenta informatizada de monitoramento e download de cópia dos dados para uso exclusivo de servidores da Contratante;

7.2.3. Capacidade e responsabilidade da proponente: A proponente deverá premier e dimensionar adequadamente a capacidade de processamento, tráfego, armazenamento e estabilidade necessários ao funcionamento pleno do sistema desde a implantação inicial, sendo de sua inteira responsabilidade:

7.2.3.1. A configuração correta da infraestrutura;

7.2.3.2. A readequação posterior, caso necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE e aprovação orçamentária;

7.2.3.3. A garantia de que falhas na formatação da proposta não darão direito a revisão contratual ou de equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.3. Estrutura do Data Center: A infraestrutura deverá possuir, no mínimo:

a) Classificação TIER III (TIA-942 ou equivalente), com certificações de segurança física,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



elétrica, climatização e incêndio;

- b) Elasticidade para ampliação de recursos sob demanda;
- c) Balanceamento de carga e redundância em servidores de aplicação;
- d) Acesso seguro iria proxy reverso e HTTPS, com bloqueio de acessos externos fora do território nacional;
- e) Proteção atai contra ataques (brote-force, brote, scanners de portas);
- f) Segurança física: vigilância, controle de acesso, monitoramento por CFTV 24x7;
- g) Energia: grupo gerador automático, fontes redundantes e autonomia mínima de 72 horas;
- h) Climatzação de precisão, sistemas de detecção de fumaça, fluidos e presença;
- i) Links redundantes, contratados de operadoras distintas e com largura mínima de 2Gbps dedicados;
- j) Administração, monitoração e operação 24x7 (servidores, firewalls e rede);
- k) Licenciamento de todos os softwares, sistemas operacionais, banco de dados e aplicações;
- l) Ambiente protegido contra fogo, água, furtos e invasões.

7.2.4. Serviços complementares: A Contratada deverá:

- a) Garantr optem de 99,982% (doente máximo de 1,6h/ano);
- b) Disponibilizar Ipês públicos exclusivos e certificados SSL válidos, com redirecionamento automático HTTP → HTTPS;
- c) Validar periodicamente certificados digitais por empresa especializada em segurança;
- d) Fornecer redundância de firewalls de borda;
- e) Disponibilizar tecnologia de virtualização e hardwares redundantes;
- f) Entregar documentação comprobatória em papel timbrado do datacenter, passível de auditoria e história in loco.

7.2.5. Manutenção e atualização: Todas as manutenções e atualizações deverão ser realizadas pela equipe de TI da CONTRATADA, incluindo:

- a) Solução integrada de software de gestão pública;
- b) Sistemas operacionais;
- c) Banco de dados (parametrizações, performance e segurança).

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

8.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, incluindo as seguintes atividades:

8.1.1. Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração;

8.1.2. Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema;

8.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar e executar a atualização de imersão do sistema, sempre que necessário para atendimento da legislação municipal, estadual e federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual;

8.3. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA

9.1. Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08h às 17h, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

9.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema;

9.1.2. Orientar os usuários na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;

9.1.3. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sistema;

9.1.4. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione;

9.2. O serviço de atendimento por telefone ou e-mail deverá ser prestado em idioma português de forma clara e objetiva;

9.3. Quando prestado serviços técnicos local, os técnicos da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que substitua imediatamente o profissional, cujo trabalho técnico não tenha sido realizado a contento;

9.5. O Atendimento técnico local representa atividades a serem desempenhadas pelos técnicos da CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE para intervenção local para prestação de serviços não especializados referentes ao sistema objeto do contrato e serão realizados em ambiente a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem custo adicional;

9.6. Os serviços de suporte técnico são essenciais ao bom e regular andamento dos serviços que serão exercidos no software que será contratado. Para isso, o atendimento às solicitações de suporte técnico deverá ser realizado na sede do Município ou via acesso



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



remoto por técnico apto a prover o devido suporte ao software, permitindo o esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares. Para suporte técnico, o atendimento às solicitações de suporte deve ser provido presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, WhatsApp e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá encaminhar técnico in loco, apto a solucionar os problemas relatados pela CONTRATANTE, e/ou sanar dúvidas, orientar, dar treinamento e suprir demais necessidades que surjam, conforme demanda, mediante agendamento, em prazo a ser determinado pelo gestor do contrato.

9.7. Deverá ser garantido atendimento pela CONTRATADA aos técnicos e usuários do Município sempre que solicitado;

9.8. O serviço de manutenção e suporte ao sistema, por meio remoto, chat, Whatsapp, e-mail ou telefônico deverá estar disponível aos usuários do sistema sempre que necessário, sem custo adicional;

9.9. Nenhum atendimento deverá ser realizado de forma direta ao usuário final, sem antes realizar abertura de chamado de “Suporte Técnico”, via ferramenta de “Help Desk” (portal específico), salvo se através de técnico permanente;

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DE RECUPERAÇÃO DE FALHAS E SEGURANÇA DE DADOS

10.1. A recuperação de falhas deverá ser, na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;

10.2. Os backups deverão periodicamente passar por homologação a fim de verificação de integridade;

10.3. O sistema deverá ter procedimentos de dispositivos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, às tarefas executadas deverão ser controladas e preservadas quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município e dos contribuintes;

10.4. O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do sistema, permitindo a auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões);

10.5. As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações - Front-End., de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente;

10.6. Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se automaticamente, sem intervenção de operador, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha;

10.7. O sistema deve possuir mecanismos de segurança das informações relacionadas à integridade, privacidade e autenticidade dos dados. E deverá:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



10.7.1. Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;

10.7.2. Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual;

10.7.3. Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (Preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a licitante poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil;

10.7.4. Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROVA DE CONCEITO

11.1. Administração Pública Municipal, através da Comissão Especial de Avaliação, a qual poderá ser, por opção da CONTRATANTE, o Comitê Gestor deste Contrato ou outra equipe distinta, realizará com a empresa licitante classificada para a avaliação técnica, antes da assinatura do contrato, um teste de conformidade do software, com o objetivo de comprovar se o mesmo realmente dispõe dos requisitos obrigatórios definidos no Edital e todos os seus anexos;

11.2. Para resguardo do excepcional interesse público, evitando os transtornos e prejuízos causados por uma aquisição que não atenda às necessidades da Administração Pública, será realizada avaliação da conformidade do software ofertado. Este “teste do objeto” deverá ser realizado seguindo os requisitos expressos e determinados em edital e seus anexos. Fazendo com que, havendo eventual ocorrência de não observância de tais requisitos, o licitante descumpridor terá sua proposta desabilitada, passando assim, a análise das ferramentas apresentadas pelos proponentes subsequentes, segundo a sua ordem de classificação;

11.3. Após avaliada a documentação de habilitação, e se aprovada, a empresa classificada em 1º lugar será convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Análise de Amostra do Software, cujo início se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, perante Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo Edital e todos os seus anexos;

11.4. Será marcada data para avaliação, a realizar-se durante o horário de expediente da licitadora. A PROPONENTE vencedora fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para os sistemas, e respectivas especificações Técnicas Básicas definidas no Edital e todos os seus anexos. Na data marcada, o proponente iniciará a apresentação, que não poderá exceder 3 (três) dias úteis, com no máximo 8 horas diárias de atividades. A PROPONENTE deverá comunicar à CONTRATANTE, com, pelo menos, um dia útil de antecedência, o quantitativo e os dados funcionais (nome completo, identidade, função) dos profissionais que alocará durante a realização da prova de conceito;

11.5. Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



11.6. A avaliação deverá ser realizada por uma Equipe Técnica (Comissão Especial de Avaliação), nomeados pelo Prefeito Municipal e composta pelos integrantes da área que será atendida pelo sistema ou terceiros com comprovado conhecimento técnico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REQUISITOS DE PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

12.2. Os colaboradores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos terão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos atos e fatos que tenham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

12.3. Será considerado ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

12.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

12.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou renda a terceiros sem previa autorização formal da CONTRATANTE;

12.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, funcionários e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

12.7. Deverá haver Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os atos de informações e de processos;

12.8. Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua previa autorização, por escrito, sob pena de responsabilização;

12.9. A CONTRATADA deverá dispor de Plano de comunicação de incidentes, informando à CONTRATANTE os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE;

12.10. A CONTRATADA deve possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção; desenvolvi e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços;

12.11. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro;

12.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados por parte de autoridades brasileiras ou estrangeiras;

12.13. Ao término do contrato da prestação do serviço, todos os dados do sistema pertencentes à CONTRATANTE deverão ser removidos pela CONTRATADA, sendo este procedimento realizado somente após apresentação de autorização formal emitida pela CONTRATANTE;

12.14. Todos os requisitos gerais de sistema, infraestrutura e redes deverão ser entregues à CONTRATANTE até o final do período de implantação do sistema;

12.15. Os prazos acima previstos são de acordo com as necessidades do Município; havendo fundada justificativa, mediante solicitação formal, poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para as demandas que não são imediatas; A contagem se dará em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS E CÓPIAS DE SEGURANÇA PERMANENTES

13.1. Todo o conjunto de sistema de informações (Aplicação, BD e diretórios) deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em ambiente computacional armazenado em "Data Center", devendo manter o sistema ativo no Servidor da CONTRATANTE com cópia de segurança em equipamento da CONTRATADA;

13.2. Permitir cadastrar, consultar e configurar rotinas de Backup da Base de Dados, e permitir realizar consultas dos históricos de todas cópias já realizadas, respectivamente por cliente, de no mínimo dos últimos 2 dias;

13.3. Deverá disponibilizar cópia de Segurança "Backup" dos Dados, na infraestrutura existente e de responsabilidade da CONTRATANTE;

13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma senha específica para o acesso da cópia compactada, cópia esta que poderá ser enviada fisicamente e/ou acessada pelo setor competente (área de TI) da CONTRATANTE;

13.5. A CONTRATADA deverá prover serviço de backup completo, periódico e automático do banco de dados, da aplicação e quaisquer outros componentes necessários para o funcionamento do objeto contratado, garantindo a existência de cópias seguras, de acordo com os parâmetros definidos pelo Edital e todos os seus anexos;

13.6. A CONTRATADA deverá manter cópias diárias dos dados dos últimos 30 (trinta) dias;

13.7. A CONTRATADA deverá manter cópias mensais dos dados dos últimos 12 (doze) meses;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



13.8. 4 A CONTRATADA deverá manter cópias anuais dos dados dos últimos 4 (quatro) anos;

13.9. Não serão permitidas cópias de segurança (backups) dos dados da CONTRATANTE para ambiente de hospedagem fora do território nacional brasileiro;

13.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE quaisquer cópias existentes da base de dados quando formalmente solicitado pela mesma;

13.11. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter atualizada, com periodicidade acordada com a CONTRATANTE, a cópia da base de dados em espaço de armazenamento informado por esta;

13.12. A CONTRATADA deverá prover rotina (script, programa, etc.) para geração automática e periódica de cópias de segurança da base de dados;

13.13. A CONTRATADA deverá informar o SGBD e sua imersão relativa às cópias da base de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Como condição para homologação da licitação, a empresa classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para realizar Prova de Conceito (POC), visando demonstrar que o sistema ofertado atende às funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

14.2. A demonstração será realizada conforme critérios, metodologia e cronograma estabelecidos no Edital, e deverá atender 90%(noventa) dos requisitos que serão verificados, entre outros aspectos:

- atendimento das funcionalidades obrigatórias;
- desempenho operacional da solução;
- navegabilidade e facilidade de utilização;
- emissão de documentos e relatórios;
- segurança dos dados;
- controle de acesso por usuários;
- recursos de auditoria;
- atendimento aos requisitos legais aplicáveis à gestão ambiental.

14.3. O não atendimento às funcionalidades obrigatórias durante a Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

14.4. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o proponente vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

14.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5. Se dentro do prazo a convocada não assinar o Contrato a Administração convocará as



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito (POC), em igual prazo e nas mesmas condições previstas no item 14.4. até a contratação dos serviços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista neste Edital.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, por períodos que somados não ultrapassem 120 (cento e vinte) meses, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada ao interesse público e a manutenção das condições contratuais originais, respeitando os critérios de economicidade, eficiência e conveniência administrativa.

14.8. Os valores pactuados neste contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato, e para o qual o contratado não tenha concorrido. O contrato poderá ser reajustado após os 12 (doze) meses iniciais, pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro indexador adotado pelo Município.

14.9. A CONTRATADA poderá requerer, por escrito, o cancelamento do Contrato, se o preço de mercado se tornar superior ao contratado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do Contrato, não se aplicará penalidade.

14.10. Cancelado o Contrato, nos termos do subitem 14.9, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11. A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, decorrente da presente licitação, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus anexos, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por mês, de acordo com a proposta vencedora da licitação, incluindo despesas com: implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, sem limitação de usuários.

15.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, e do relatório de atualizações/alterações, quando realizadas, com ateste da secretaria solicitante, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



16.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

16.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

16.4. Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

17.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.06.00.00.00.00 – Locação de software	8321	STN 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

19.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

19.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pela CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

19.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

19.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

19.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

19.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

19.7. Dentro do prazo previsto no item 19.6. a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

19.8. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA VISÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20. São obrigações da CONTRATANTE:

20.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

20.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

20.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

20.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;

20.5. Vedar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços do objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do Contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Prestar o serviço de suporte técnico ao contratante, conforme necessidade, de forma presencial, por acesso remoto, telefone, e-mail ou através de chamado aberto em canal disponibilizado pela contratada.

i) Encaminhar técnico in loco, sempre que solicitado, apto a solucionar os problemas relatados pela contratante, e/ou sanar dúvidas, orientar, dar treinamento e suprir demais necessidades que surjam, conforme demanda, mediante agendamento, em prazo a ser determinado pelo gestor do contrato.

j) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

k) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

l) Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em moios custos de aquisição por parte da administração municipal.

m) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

n) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de formato legível em extensão própria (xis ou cis), fornecido juntamente com o dicionário de dados.

o) Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, em formato que permita restauração, leitura, e migração dos dados, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor.

p) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

q) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

r) Treinar os usuários dos módulos na operação ou utilização dos mesmos em função de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos.

s) A CONTRATADA ficará responsável por armazenar todos os valiosíssimos dados públicos, insubstituíveis e inexoravelmente indispensáveis ao erário, aderindo a métodos de proteção.

t) A CONTRATADA deverá assegurar a mais completa e absoluta segurança do armazenamento de dados, dificultando o seu sequestro, sua divulgação indevida ou sua corrupção ou adulterações criminosas.

u) Executar as obrigações assumidas na presente licitação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

22.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, que designa como fiscal titular a Sra. Liziane Maria Werner e suplente a Sra. Mônica vanessa Rech, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

23.1. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Administração Municipal, do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os critérios técnicos, funcionais e operacionais da solução contratada.

23.2. A aceitação ocorrerá em duas etapas:

I – Aceite da Implantação

A implantação será considerada concluída quando a contratada comprovar que:

- realizou a instalação, parametrização e configuração completa do sistema;
- efetuou a migração da base de dados existente, preservando a integridade, consistência e histórico das informações;
- disponibilizou todas as funcionalidades contratadas em pleno funcionamento;
- realizou os testes operacionais necessários;
- promoveu o treinamento dos servidores indicados pela Administração;
- entregou o sistema apto para utilização em ambiente de produção.

Após a verificação dessas condições, será emitido o Termo de Aceite da Implantação pelo fiscal do contrato.

II – Aceite da Execução Contínua



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Durante a vigência contratual, a medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante a verificação da efetiva disponibilização da solução e da prestação dos serviços contratados, compreendendo:

- disponibilidade e funcionamento regular do sistema;
- prestação de suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- realização das manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas;
- disponibilização das atualizações legais e tecnológicas necessárias;
- manutenção da integridade e segurança das informações armazenadas;
- atendimento satisfatório às demandas encaminhadas pela Administração.

23.3. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, que emitirá o atesto mensal dos serviços prestados após verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

23.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem falhas, indisponibilidade injustificada, funcionamento em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou qualquer outra desconformidade prevista neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pelo Fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital a CONTRATADA será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



25.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.10. É admitida a reabilitação do licitante contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Tupandi/RS, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: 016.697.980-54

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: 749.154.790-72

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765

Fiscal: Liziane Maria Werner
CPF: 017.730.300-00